

Portaria 15ª Vara/JEF/Cível nº 07, de 25 de novembro de 2004

A Juíza Federal Titular da 15ª Vara/JEF/Cível e os Juízes Federais Substitutos em exercício neste Juizado, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como no art. 104, II, do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região e,

Considerando a necessidade de:

- a) regular o andamento dos feitos sob sua jurisdição e o funcionamento dos serviços auxiliares do Juizado;
- b) atualizar a especificação dos atos meramente ordinatórios, a serem praticados independentemente de despacho do Juiz;
- c) velar pela rápida solução dos litígios, em conformidade com os princípios da celeridade e informalidade, assegurando às partes igualdade de tratamento e prevenindo ou reprimindo qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;

Resolve delegar ao Diretor de Secretaria e aos Supervisores de Seção, no âmbito da 15ª Vara/Juizado Especial Federal Cível desta Seção Judiciária, a prática dos atos a seguir descritos, com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos:

1. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

- 1.1. Apresentado requerimento de prioridade de tramitação em razão da idade, nos termos da Lei nº 10.741/2003, com a devida comprovação da condição exigida, através da apresentação de documento idôneo, a Secretaria providenciará a aposição de etiqueta ou carimbo na capa do processo, identificando-o, e ordenará os atos necessários ao seu regular andamento, priorizando o seu processamento;
- 1.2. O requerimento de prioridade, formulado com base em motivo diverso do previsto na referida lei ou sem a devida comprovação da condição exigida, serão apreciados pelo Juiz que presidir o feito.

2. MANIFESTAÇÃO SOBRE EXAME TÉCNICO

- 2.1. Designada pelo Juiz a realização de prova pericial em processo no qual não tenha havido designação de audiência, ou após a realização desta, uma vez apresentado o respectivo laudo, providenciará a Secretaria a intimação das partes para manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

3. ANÁLISE DE PREVENÇÃO

- 3.1. Distribuído a esta Vara, nos termos do Provimento COGER nº 10/2003, feito que indique a existência de processo ajuizado anteriormente, pertencente a outra Vara, ensejando a necessidade de análise quanto à ocorrência de prevenção e, estando a parte autora assistida por advogado, providenciará a Secretaria sua intimação para, no prazo de 15(quinze) dias, trazer aos autos

cópia da petição inicial, e ainda cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, acaso existentes nos autos, de modo a viabilizar a apreciação pelo Juiz da eventual conexão, continência, litispendência ou coisa julgada.

4. RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

4.1. Informado pelo autor e comprovado documentalmente equívoco na indicação do nome ou numeração de CPF, providenciará a Secretaria a respectiva retificação, certificando nos autos o ocorrido.

5. TRÂNSITO EM JULGADO / CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

5.1. Transitado em julgado a sentença ou acórdão que julgou procedente, ainda que em parte, a pretensão do autor, deverá a Secretaria oficial, de ordem, a parte ré para cumprir a obrigação de fazer que lhe foi imposta, trazendo aos autos a respectiva comprovação, bem como para apresentar a planilha de cálculos referente às parcelas vencidas, nos termos da decisão transitada em julgado, no prazo de 30(trinta) dias.

6. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

6.1. Juntado aos autos a informação da liberação de crédito em favor da parte, através de numerário disponibilizado em conta judicial, providenciará a Secretaria a expedição do respectivo alvará de levantamento para assinatura do Juiz.

7. RECEBIMENTO DE RECURSO

7.1. Apresentado recurso contra sentença que extinguiu o feito com apreciação do mérito, observada a tempestividade e cumpridas as formalidades exigidas no tocante ao pagamento ou dispensa do recolhimento das custas judiciais devidas, deverá a Secretaria: a) receber o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção dos casos de deferimento de medida cautelar ou antecipação de tutela, situações em que o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo; b) intimar a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias; c) decorrido o prazo de contra-razões, remeter os autos à Turma Recursal, caso não haja requerimento que enseje a manifestação do Juiz;

7.2. Em caso de intempestividade ou falta de preparo, assim como a formulação de quaisquer requerimentos após a sentença, os autos deverão ser imediatamente encaminhados à conclusão para apreciação do juiz responsável pelo feito.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria.

Compete à Diretora de Secretaria, com o auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

Cumpra-se.

Dra. VERA MARIA LOUZADA VELLOSO
Juíza Federal Titular da 15ª Vara Federal/ JEF Cível/BA
Coordenadora do Juizado Especial Federal Cível da Bahia

Dr. REGIVANO FIORINDO
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara Federal/ JEF Cível/BA

Dr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO
Juiz Federal Substituto da 5ª Vara em auxílio na 15ª Vara/JEF Cível/BA